

Ex. 8

1915

C1847

Vol. 36

Superior Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do
Norte.

Fundo

Nº 472

Q. do Exm. Sr. Desembargador
Vicente de Lemos.

Recurso Crime do distrito
e Comarca de São José de
Mipibú.

Recomente, o juiz de Direito

Autuação

Em vinte e sete de janeiro
de mil novecentos e quinze,
nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuai
o processo que adiante se
trê; ao que fiz este termo.

Car. Joaquim Pinheiro Lima
usando o poder. Em São
José de Mipibú, 27 de Janeiro,
1915, o Subscritor

Assinado

Reg. do fl. 144 v.
ad. f. Campesante
16-13-15

f

C18V7

Delegação de Policiais Civis
de São Paulo de Mipicili.

Autoanexo de um auto
de corpo e delicto proccido
em nome de Benedicto Sto-
mas.

Alcivito.
Laraino.

2 de maio

M. M. K. H.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
em mil e oitocentos e noventa
e quatro, no dia de...
de São Paulo de Mipicili em nome
de...
proccido em nome de...
em nome de Benedicto Sto-
mas, e que...
de...
de...
de...

Asimismo se dio orden de que se
diesen de mil ochocientos noventa
y tres reales, para la Ciudad de San
Juan de los Rios, en el Reino de Valencia,
Diferencia de mil y noventa y tres
reales de los de Valencia y Ciudad
Augusta de Valencia. Asimismo se
dieron para el Reino de Valencia
seis mil y noventa y tres reales de
los de Valencia y Ciudad de San
Juan de los Rios, en el Reino de
Valencia, para el pago de los
intereses.

Requisitos que se han de observar en
esta purgación, y en la de las
ciudades de Valencia y Ciudad de San
Juan de los Rios.

Requisitos que se han de observar en
esta purgación, y en la de las
ciudades de Valencia y Ciudad de San
Juan de los Rios, en el Reino de
Valencia.

Requisitos que se han de observar en
esta purgación, y en la de las
ciudades de Valencia y Ciudad de San
Juan de los Rios.

Requisitos que se han de observar en
esta purgación, y en la de las
ciudades de Valencia y Ciudad de San
Juan de los Rios, en el Reino de
Valencia, para el pago de los
intereses.

Comisario de Valencia

1807

1807

Quos procedente a jurament
auti de corps de delicti per
que produca seus effectos
jurisicos.

Los oroni, 3 de Julio de 1874.
deyento Honorario Camer d'Amo

Carta que, dando buena ma
men Cartorio, en conchi es
los autos no estoo, em que
se acham: de fe: Cede
sub. J. de obisipia, 13 de Ja
nario de 1915

D. Ego Francisco Juez

El J

En a mesmo dato deyo
fuer estos autos Causas
as J. J. Francisco de obisipia
quergue Mellis, deyo fuz
de Diritos de Caentura, de que
fuer este termino. En, Francisco
Gindis, heridias, que a cesari.

El J

Reunida, de do Dr. Provisor
Publico para a fin de dritis.

P. Joci de obisipia, 14 de Janeiro
de 1915

F. Almeyda

Patro

07V

Data

1807

Na mesma data retro me fo-
ram entregues estes autos, do
que faz este termo. Eu, Thom-
as Gunder, Escrivão, o escrevi

Visto

Em a mesma data supra e
outro, fez estes autos com vista
ao Promotor Publico Doutor João
Baptista do Nascimento, do que
faz este termo. Eu, Thomaz Gu-
nder, Escrivão, o escrevi

~ ~ ~ Sobre vista ~ ~ ~

Dos presentes autos, verifica-se que no anno
de 1894, o individuo de nome Joaquim
Bentivi, por uma questão de retirada de
um corpus de uma brada pertencente a
Benedicto Nunes Lixera neste com uma foi-
ce os ferimentos descritos no auto de corpo
de delicto de fls. Submettido a auto de per-
guntas, o offendido narrou o facto com suas
circumstancias. Sobre o facto não foram ouvi-
das testemunhas, como não se formou proce-
so do indiciado, para proccisar, de accor-
do com a lei e as circumstancias occorren-
tes, a qualificação do crime por elle praticado.
Ora tudo isto visto e examinado devidamente:
Considerando que o art. 78 do Cod. Penal
diz taxativamente: - A prescripção da acção,

01807

salvos os casos especificados nos arts. 275, 277 e 281, é subordinada aos mesmos prazos que a da condemnação;

Considerando que, de accordo com o art. 49 do mesmo Código a prescrição da acção resulta exclusivamente do lapso de tempo decorrido do dia em que o crime foi commetido, interrompendo-se pela pronuncia e que esta não se verifica no caso em fôco;

Considerando que, na hypothese dos autos o crime teve lugar no dia 1 de Julho de 1894, decorrendo até o presente o lapso de 20 annos e alguns meses;

Considerando que a prescrição foi substituida para attender a motivos de ordem publica e não para acautelar interesses particulares e, como tal, deve ser pronunciada ex officio;

Considerando que a falta de procedimento official contra o réo lhe é sempre favoravel, maximamente quando faltou o exame de sanidade na victima para determinar o gráo de criminalidade do offensor;

Considerando a falta deste procedimento devida em nosso espirito a duvida sobre o artigo do Código em que incorreu o accusado;

Considerando que a duvida deve ser sempre resolvida em favor do réo de accordo mesmo com o aphorismo de direito: in dubio pro réo;

Considerando que, no caso vertente, o indiciado deve ser julgado como incurso no art. 303 do Código, cujo maximo das penas é de um anno e dois meses, na conformidade do art. 409 do dito Código;

Considerando que esse lapso de tempo já se acha de

C1877

corrido e que a base para o calculo da prescripção, conforme a intelligencia do art. 85 do Cod., e' o maximo da pena restrictiva da liberdade;

Considerando que o art. 110 da lei estadoal n. 358 de 16 de Dezembro de 1913, da como competencia dos Promotores Publicos allegar prescripção; em o n. 7.º; e

Considerando que a prescripção, embora não allegada, deve ser pronunciada ex-officio (art. 82 do Cod. Penal), esta Promotoria allega a prescripção do crime imputado a Joaquim Bentivi e requer ao illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca se dignem mandar archivar os presentes autos.

S. José de Abipitã, 15 de Janeiro de 1915.

O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento.

Desse lin.º

Na mesma data legos me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu, Francisco Fideles, Escrivão, o escrevi

Olz

Em este momento faço este termo nos autos de F.º Conclusão a Ill.º Sr. Juiz de Direito Francisco de Albuquerque de Alledo, do que faço este termo. Eu,

1867

Eu, Francisco Gomes, Juiz de Direito, e
escrevi.

Elly

Eu, por precepta de occasi-
onal contra Joaquim Buntio, por
cruzada iniciada pelo Juiz de Direito
no dia 30 de Junho de 1894, nesta ci-
dade, fido em Baudilio Nunes e
Jozeimundo descriptos no auto de corpo
de delicto de J. B.

O lapso de tempo, decorrido da
pratica dos procedimentos, a ausencia
do promotor de accusaçoes policias
al para incidencia do Juiz de Direito
nos e as indicaçoes autorizadas a
denunciaçao e prescriçao, como a
promissao, em face doCodigo
Penal.

Abusando que o auto de corpo de
delicto não foi assignado pelas teste-
muntas que o verificaram, e sendo por
o mesmo Juiz de Direito ordenado
para o Superior Tribunal de Justi-
ca, para que se agnoscesse esta in-
fidelidade, se vi do art. 104 do C. P., n.º 4
ultima parte, e do art. 358 de 16 de
de Junho de 1913.

P. José de Albuquerque, 18 de Janeiro

1915

Francisco de Albuquerque, Juiz
de Direito

C. 1807

Data

Na mesma data retro me
 foram entregues estes au-
 tos, do que faço este termo.
 Eu, Francisco Guedes, Escrivão
 do, e assino

Remessa

Em acto de seguimento faço lu-
 brar este processo ao Supe-
 rior Tribunal de Justia
 por intermedio do Respe-
 ctivo Secretario, em a total,
 do que faço este termo. Eu,
 Francisco Guedes, Escrivão
 que o escreve

Reuattidos

Representação

Nos vinte de Janeiro de mil
 novecentos e quarenta e sete, nesta se-
 cretaria do Superior Tribunal
 de Justia, me foram apresen-
 tados estes autos, do que fiz este
 termo. Eu, Joaquim Villela,
 Escrivão do processo. Eu Lu-
 ciano de Aguiar Augusto de Jesus,
 Secretario do Tribunal
 Assino

C1807

Conclaves

E legs em segunda feira
antes antes Conclaves, ad
Presidente do Tribunal, sem
legitimidade José Plutarco Teves;
e seu filho seu filho. Sem
legitimidade de quem não é El-
gido, Plutarco, o seu filho.

Clô

Ho Equiv. Sr. de 1915
Presidente de Conclaves.

Nascer, 26 de Janeiro de
1915.

Protonotário

Clô

As minhas e sete de Janeiro
de 1915 e sucessores e filho,
sem legitimidade de quem não é El-
gido, Plutarco Teves, e seu
filho seu filho. Sem
legitimidade de quem não é El-
gido, Plutarco, o seu filho.

Protonotário
Conclaves

E legs em segunda feira
antes antes Conclaves
do juiz Plutarco Teves
legitimidade de quem não é El-
gido, Plutarco, o seu filho.

C1807

Sentença

Atos de posse de Francisco
 e Silva e seus herdeiros e sucessores,
 contra o Estado do Rio Grande
 do Sul, em favor de Francisco
 e Silva e seus herdeiros e sucessores,
 de Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores,
 de Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores.
 De Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores,
 de Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores.
 De Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores,
 de Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores.

Revista

Os atos de posse de Francisco
 e Silva e seus herdeiros e sucessores,
 contra o Estado do Rio Grande
 do Sul, em favor de Francisco
 e Silva e seus herdeiros e sucessores,
 de Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores,
 de Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores.
 De Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores,
 de Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores.
 De Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores,
 de Francisco e Silva e seus herdeiros e sucessores.

Acordão em Tribunal:

Fue visto, relatado e discutido
 o presente recurso, interposto
 esse officio pelo juiz de direito
 da Comarca de S. José do M'piti-
 ku, no inquerito policial, em
 que é indiciado Joaquim
 Bentini, negam provincian-
 to do mesmo recurso pelos
 fundamentos esboçados

Recibido

Em quinze de Setembro de
 mil novecentos e quinze, me
 foram entregues este acta,
 do que faz este termo. Eu, Ju-
 ziz Francisco Xavier, e
 o escrivão

Elly

Em acto seguinte, faz este ac-
 to o Conselho do Juiz de Crimi-
 nado Interino Cap. Alloual Fe-
 liciano de Sousa, do que faz es-
 te termo. Eu, Francisco Xavier
 Escrivão, que o escrevi.

Elly

Archim - a
 S. J. 12 de Set 1915
 O Escrivão

Visto em cópia.
 S. J. 29-7-1914.
 Celso Solbi.

7/18/17

Dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 17th inst. in relation to the above mentioned matter. I am sorry to hear that you are unable to attend to the same at present. I will endeavor to do all in my power to expedite the same as soon as possible.

Yours truly,
J. H. [Signature]

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 17th inst. in relation to the above mentioned matter. I am sorry to hear that you are unable to attend to the same at present. I will endeavor to do all in my power to expedite the same as soon as possible.